

LEI COMPLEMENTAR N. 626, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa para o Desenvolvimento do Servidor Municipal em São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa para o Desenvolvimento do Servidor Municipal - PRODESEM - em São José dos Campos, a ser implementado pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar aplicam-se os seguintes conceitos:

I - desenvolvimento profissional: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores municipais, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais por meio de qualificação e capacitação;

II - capacitação comportamental: trabalhar as mudanças de atitudes, despertar da consciência sobre as vantagens e a necessidade das referidas alterações, visando a maximização dos resultados e a melhoria do inter-relacionamento;

III - capacitação técnica: busca de formas para tornar os profissionais capacitados ou habilitados em tecnologias em diversas áreas, formando estoque de conhecimento para que sejam capazes de executar com eficiência e eficácia suas funções, fazendo com que mantenha o setor ativo e em contínua expansão;

IV - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, nos diferentes níveis de educação previstos na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro 1996 e alterações, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", entendidos como educação básica, educação profissional, educação superior e pós-graduação (lato e stricto sensu);

V- educação não formal: o conjunto de ações pedagógicas, compreendidas como aperfeiçoamento/capacitação, vinculadas ao planejamento institucional, que visam promover, de

forma contínua e permanente o desenvolvimento integral dos servidores municipais para que melhor desempenhem suas atividades;

VI - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor municipal e que atendam aos interesses da Administração Municipal;

VII - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando alcançar os objetivos da Prefeitura;

VIII - qualidade de vida e valorização: educação informal para estimular o sentimento de pertencimento e de valorização, trazendo sentido e significado às ações do servidor municipal como agente protagonista, correspondendo à visão desse como ser integral para promover o bem-estar, a saúde física e mental;

IX - qualificação: processo de aprendizagem baseado em educação formal e informal, por meio do qual o servidor municipal adquire conhecimentos, habilidades e atitudes, tendo em vista o planejamento institucional e/ou do próprio servidor, podendo ser obtida em cursos de capacitação, de graduação ou de pós-graduação;

X - vencimentos: composto pelo vencimento acrescido das vantagens pessoais permanentes estabelecidas em lei, ou judicial, a exemplo de: adicional por tempo de serviço, plano de carreira, 6ª Parte, vantagem pessoal da LC n. 136/95, LC n. 359/08, LC n.453/11, LC 454/11, Lei n. 5.620/00, HTC incorporado entre outras vantagens, gratificações incorporadas e abonos permanentes;

XI - aluno especial: aluno sem vínculo com um programa de pós-graduação.

Art. 3º São diretrizes do Programa para o Desenvolvimento do Servidor Municipal:

I - incentivar e apoiar o servidor municipal em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores municipais a eventos de capacitação interna ou externa ao seu local de trabalho;

III - promover a capacitação gerencial do servidor municipal e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

IV - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas Secretarias, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores municipais de seu próprio quadro de pessoal;

V - estimular a participação do servidor municipal em ações de educação formal, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional ao longo de sua vida funcional, por meio do Programa de Desenvolvimento do Servidor Municipal;

VI - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública municipal e assegurar a ele a participação nessas atividades;

VII - oferecer cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores municipais que ingressarem no serviço público municipal;

VIII - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

IX - elaborar o Plano Anual de Capacitação, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;

X - promover entre os servidores municipais ampla divulgação das oportunidades de capacitação;

XI - incentivar os servidores municipais a estabelecerem metas para seu avanço profissional e desenvolvimento pessoal; e

XII - estabelecer procedimento de avaliação dos processos e resultados consequentes do Programa de Capacitação.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL - PRODESEM

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento do Servidor Municipal tem os seguintes objetivos:

I - promover de forma permanente o desenvolvimento integral do servidor, como profissional, visando à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao munícipe;

II - incentivar e promover a educação formal dos servidores, em nível superior e pós-graduação, como também a educação continuada, por meio de cursos de qualificação, atualização, extensão e treinamento;

III - capacitar o servidor municipal adequando as competências requeridas para o exercício de suas atividades, de forma articulada com os objetivos do departamento ao qual pertence;

IV - valorizar o servidor municipal por meio de sua capacitação permanente, possibilitando sua realização pessoal e profissional;

V - propiciar a promoção por capacitação e incentivar a busca por novos conhecimentos e técnicas para a melhoria do serviço público.

Art. 5º O Programa de Desenvolvimento do Servidor Municipal será composto por Subprogramas nas seguintes áreas de atuação:

I - Educação Formal: processo permanente de ensino - aprendizagem formal que tem por objetivo levar o servidor a buscar novas possibilidades de escolarização e de formação visando à construção contínua de seu saber e das suas habilidades;

II - Formação Continuada: processo permanente de ensino – aprendizagem não formal que tem por objetivo proporcionar aos servidores municipais a atualização dos conhecimentos, visando à melhoria do desempenho de atividades atinentes ao cargo que ocupam, que compreende os seguintes projetos:

a) Integração Institucional: processo obrigatório para servidores municipais recém-nomeados, visando à integração de ingressantes no contexto da administração pública municipal, sua missão, visão, valores, cultura organizacional, e seu campo de atuação;

b) Formação Gerencial: processo permanente de capacitação e atualização das lideranças, visando à orientação quanto aos procedimentos administrativos e desenvolvimento de competências para o desempenho da função;

c) Formação para o Cargo: visa o desenvolvimento de competências interpessoais e técnicas necessárias ao exercício do cargo e para o enfrentamento dos desafios e conjunturas do setor público, além de propiciar uma visão global do funcionamento e da estrutura municipal e do processo de formulação e gestão de políticas públicas.

III - Qualidade de Vida e Valorização do Servidor: ações que visam inserir o servidor municipal como responsável principal do seu desenvolvimento global, conceituando como ser integral, portador de corpo, mente e espírito que precisa estar engajado e motivado para ampliar o conhecimento de si mesmo e do mundo proporcionando a si e aos que o cercam crescimento e bem-estar.

Art. 6º O Município fica autorizado a despender, anualmente, o valor de 1% (um por cento) de sua folha bruta de pagamento com pessoal para o custeio do Programa de Desenvolvimento do Servidor Municipal.

§ 1º Para o Subprograma de Educação formal será destinado 50% (cinquenta por cento) da verba prevista no “caput” deste artigo, para custear por meio de bolsa de estudos, as mensalidades escolares dos servidores.



§ 2º Para as demais áreas do Programa de Desenvolvimento do Servidor Municipal serão destinadas 50% (cinquenta por cento) da verba prevista no "caput" deste artigo.

Seção I

Do Subprograma de Educação Formal

Art. 7º O Subprograma de Educação Formal abrange os seguintes cursos:

I - Técnico;

II - Superior;

III - Pós-Graduação ("lato sensu", "stricto sensu", Mestre em Administração de Negócios - "MBA", especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado).

Parágrafo único. O servidor deverá entregar no Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, o Diploma e Histórico Escolar quando da conclusão do curso para o qual fora concedido o benefício, sob pena de aplicação de sanção administrativa prevista na Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º Os cursos realizados em instituições estrangeiras não serão contemplados pelo Subprograma de Educação Formal.

Parágrafo único. Somente será concedida bolsa de estudo para cursos que não necessitem de revalidação para serem aceitos no território brasileiro.

Art. 9º Poderão ser beneficiados pelo Subprograma de Educação Formal os servidores municipais, desde que a grade curricular do curso esteja relacionada com o cargo que ocupa na Administração.

Parágrafo único. Não sendo utilizado o total da verba destinada, o excedente poderá contemplar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, desde que tenham no mínimo um ano de efetivo exercício e atendam aos requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. Além do requisito elencado no art. 9º, poderá inscrever-se para o Subprograma de Educação Formal o servidor municipal que:

I - esteja em pleno exercício de suas atividades junto ao órgão da Administração Municipal;

II - não esteja cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais;

III - esteja matriculado, na data da solicitação do benefício, em instituição oficial de ensino e que a grade curricular do curso seja diretamente ligada às atribuições do cargo ou função que ocupa e seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se em pleno exercício os servidores municipais afastados com remuneração pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, exceto os afastamentos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 71 e os afastamentos de natureza disciplinar, previstos no art. 125, ambos da Lei Complementar n. 56, de 1992, o afastamento previsto na Lei Complementar n. 79, de 2 de julho de 1993, e os afastamentos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Subseção I

Da Inscrição no Subprograma de Educação Formal

Art. 11. A inscrição do servidor para participação no processo de seleção para ingresso no Subprograma de Educação Formal deverá ser feita na segunda quinzena do mês de fevereiro, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas/Divisão de Treinamento e Desenvolvimento/Supervisão de Bolsa de Estudos, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de inscrição;

II - cópia do comprovante de rendimentos do mês anterior à inscrição, nos casos de atividades externas remuneradas;

III - cópia da declaração de imposto de renda - pessoa física ano base;

IV - declaração original da instituição de ensino constando que o servidor municipal se encontra matriculado, a série e o curso que frequenta, dia, mês e ano de início e previsão do término do curso, a forma de pagamento especificando valor, quando será paga a primeira mensalidade e ainda se o mesmo está cursando matéria em dependência.

Parágrafo único. Para os cursos que iniciam após o mês de fevereiro, as inscrições deverão ser efetuadas até trinta dias corridos da data do início do curso, e o deferimento estará condicionado à disponibilidade de verba, não cabendo nesse caso a retroatividade do valor das parcelas, sendo estas pagas a contar do deferimento.

Art. 12. A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição e destinadas ao processo de seleção é de inteira responsabilidade do servidor municipal pretendente ao Subprograma de Educação Formal.

Subseção II

Da Renovação da Inscrição

Art. 13. O beneficiário do Subprograma de Educação Formal poderá ter sua bolsa de estudo automaticamente renovada, a cada ano, até o término do curso respectivo, desde que:

I - esteja em dia com a apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades do ano anterior;

II - apresente declaração da manutenção das informações prestadas quando da inscrição;

III - comprove o pagamento da mensalidade de janeiro do ano em exercício;

IV - entregue declaração emitida pela instituição de ensino correspondente comprovando aprovação do servidor municipal no ano anterior, e sua aptidão para cursar o ano seguinte;

§ 1º Caso esteja cursando disciplina(s) em dependência para o corrente exercício, informar os valores discriminados da mensalidade e das disciplinas em dependência.

§ 2º Caso o servidor municipal seja aprovado para o período letivo seguinte, cursando disciplinas em dependência, o Subprograma de Educação Formal não contemplará o pagamento das disciplinas em dependência.

§ 3º A renovação de que trata o "caput" deste artigo não ocorrerá caso o servidor municipal esteja cursando somente dependência de disciplinas em que foi reprovado.

Art. 14. A cada ano depois de finalizado o processo de renovação, havendo ainda recursos financeiros disponíveis, será iniciado o processo de seleção para os novos candidatos que considerará:

I - a condição socioeconômica dos candidatos;

II - os registros consignados nas fichas funcionais dos servidores municipais junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Não serão consideradas para efeito do cálculo de renda as importâncias oriundas de serviços extraordinários, adicionais noturno, de insalubridade ou periculosidade, férias e gratificações de caráter transitória.

Subseção III

Da Concessão e da Perda da Bolsa de Estudo

Art. 15. Os servidores municipais contemplados no Subprograma de Educação Formal terão os nomes divulgados mediante publicação na imprensa oficial, até o dia primeiro de maio de cada ano.

Art. 16. A bolsa de estudos de que trata esta Lei Complementar somente será concedida mediante justificativa da conveniência e interesse público por parte da Comissão de Bolsa de Estudos, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 17. O valor do custeio da mensalidade escolar será creditado na conta bancária do servidor municipal até o quinto dia útil de cada mês e será da seguinte forma:

I - servidor municipal que tem o impacto da mensalidade do curso nos vencimentos fixos de 50% (cinquenta por cento) ou mais terá direito a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade escolar;

II - servidor municipal que tem o impacto da mensalidade do curso nos vencimentos fixos entre 1% (um por cento) a 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) terá direito a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade escolar;

Art. 18. O período da concessão de bolsa de estudos ao servidor municipal será:

I - curso técnico: o número de parcelas deverá ser igual e nunca superior à quantidade de meses de duração do curso sem que haja reprovação ou disciplina em regime de dependência;

II - curso de graduação: o número de parcelas deverá ser igual e nunca superior à quantidade de meses de duração do curso sem que haja reprovação ou disciplina em regime de dependência;

III - curso de pós-graduação "lato sensu": será limitado a duração do curso;

VI - curso de pós-graduação "stricto sensu" de Mestrado: será limitado a duração do curso; e,

V - curso de pós-graduação "stricto sensu" de Doutorado: será limitado a duração do curso.

§ 1º Ao servidor municipal que estiver frequentando curso "stricto sensu" na condição de "aluno especial" não será contemplado com a bolsa de estudos.

§ 2º Nos cursos previstos nos incisos III a V deste artigo, o servidor que realizar o pagamento do curso em parcela única deverá submeter o pedido à Comissão da Bolsa de Estudos para a viabilidade financeira para o reembolso, podendo ser em parcelas, limitado a duração do curso.

Art. 19. O beneficiário do Subprograma de Educação Formal deverá apresentar à Supervisão de Bolsa de Estudos do Departamento de Gestão de Pessoas, até o décimo dia útil de cada mês o comprovante de pagamento efetuado à Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Caso não apresente o comprovante de pagamento previsto no "caput" deste artigo o valor será descontado na folha de pagamento do servidor municipal no mesmo mês de referência sem direito ao pagamento retroativo dos meses em que deixou de apresentar a correspondente quitação da mensalidade.

Art. 20. Perderá automaticamente o direito à participação no Programa de Educação Formal o servidor municipal que:

I - incorrer em irregularidade de informações e documentos apresentados no ato da inscrição;

II - for afastado do exercício do cargo sem remuneração, exceto em caso de licença médica pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - desligar-se a qualquer título do quadro de servidores do Município;

IV - obtiver média inferior a 7,00 (sete) pontos nas três últimas Avaliações de Desempenho Especial ou Periódica;

V - deixar de protocolar junto a Supervisão de Bolsa de Estudos até o décimo dia útil, por dois meses consecutivos, os boletos e os respectivos comprovantes dos pagamentos das mensalidades escolares;

VI - for retido ou reprovado por insuficiência de aproveitamento escolar no respectivo ano letivo;

VII - trancar ou abandonar o curso para o qual se matriculou;

VIII - exercer atribuições não compatíveis com o cargo efetivo.

§ 1º O servidor municipal que sentir-se prejudicado com a perda do direito à participação no Subprograma de Educação Formal poderá entrar com recurso dirigido à Comissão de Bolsa de Estudos no prazo de dez dias corridos, a contar da ciência da perda do benefício.

§ 2º O inciso IV deste artigo, será aplicado quando implantado a avaliação periódica para todos os servidores públicos municipais, e a média será proporcional a quantidade de avaliações, até o limite de 3 últimas avaliações.



Art. 21. Para atendimento ao previsto no art. 9º desta Lei Complementar, o processo de seleção para participação no Subprograma de Educação Formal dará prioridade ao servidor municipal que:

- I - possuir maior tempo de efetivo exercício na Prefeitura de São José dos Campos;
- II - não apresentar registro de antecedentes disciplinares consignado em sua ficha funcional, nos últimos três anos;
- III - obtiver maior nota na última Avaliação de Desempenho Especial ou Periódica no último ano.

Subseção IV

Do Ressarcimento da Bolsa de Estudo

Art. 22. Caso o servidor municipal beneficiado tenha sido incluído em outros programas de concessão de bolsa de estudos, federal ou estadual, ou mesmo da Instituição de Ensino na qual estiver matriculado, poderá requerer o cancelamento da bolsa de estudos, sem que para isso seja necessária a restituição do valor recebido até a data do requerimento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar declaração da instituição de ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso negativo, será aplicado o disposto nos arts. 25 e 26 desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de ressarcimento por parte da Instituição de Ensino na qual o servidor municipal estiver matriculado, o mesmo deverá ressarcir ao Município o valor correspondente ao benefício recebido a título de bolsa de estudos.

Art. 23. O beneficiário deverá comunicar à Comissão de Bolsa de Estudos, por escrito, qualquer alteração das condições exigidas, sujeitando-se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 24. Após o término do curso, o servidor municipal beneficiado pelo Subprograma de Educação Formal deverá permanecer no exercício de suas funções na Prefeitura de São José dos Campos por um período mínimo igual ao do benefício, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo único. Caso o servidor municipal não permaneça pelo tempo mínimo exigido no “caput” deste artigo, será aplicado o “caput” do art. 25.

Art. 25. O beneficiário da concessão de bolsa de estudos que trancar a matrícula, desistir, desligar-se do curso por qualquer motivo ou desligar-se do quadro de servidores, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudos e, da mesma forma, deverá ressarcir o Município nos casos previstos no art. 20 e seus incisos.

§ 1º O beneficiário que afastar-se sem vencimentos durante a realização do curso deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo município na concessão da bolsa de estudos.

§ 2º Caso o impedimento descrito nos incisos V, VI e VII do art. 20 desta Lei Complementar seja por motivo de doença, o mesmo será avaliado pela Comissão de Bolsa de Estudos, cujos critérios serão definidos por decreto.

§ 3º Será assegurado ao beneficiário, nos casos previstos neste artigo, o direito à ampla defesa, devendo o recurso ser dirigido à Comissão de Bolsa de Estudos, sendo o último grau de recurso a Comissão Gestora de Carreiras.

Art. 26. Fica autorizado o desconto da importância devida pelo servidor municipal ao Município, diretamente nos vencimentos da folha de pagamento, ficando o servidor municipal sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de devolução parcelada, os valores deverão ser atualizados pelo mesmo índice de reajuste salarial do servidor municipal, acrescido de juros de 0,5% ao mês, até a liquidação final do valor devido.

Subseção V

Da Comissão de Bolsa de Estudo

Art. 27. Fica criada a Comissão de Bolsa de Estudos, com as seguintes atribuições:

I - supervisionar a execução do Subprograma de Educação Formal;

II - selecionar e indicar os beneficiários do Subprograma de Educação Formal;

III - informar sobre as atividades do Subprograma de Educação Formal e, quando solicitado, deverá fornecer relatórios aos órgãos competentes.

Art. 28. A Comissão será composta por sete membros titulares e sete membros suplentes, indicados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Secretaria de Governança, Secretaria de Educação e Cidadania, Secretaria de Saúde, Câmara Municipal e dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipais de São José dos Campos, nomeados na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, com mandato de um ano.

§ 1º A Comissão de Bolsa de Estudos será formada exclusivamente por servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, estáveis e sem penalidades disciplinares nos últimos trinta e seis meses, e com formação escolar de nível superior, preferencialmente.

§ 2º Os servidores, integrantes da Comissão de Bolsa de Estudos, não poderão ser beneficiários da Bolsa de Estudos.

§ 3º Todas as decisões serão registradas em ata, prevalecendo, a decisão da maioria dos presentes.

§ 4º A Comissão de Bolsa de Estudos deverá submeter à apreciação da Comissão Gestora de Carreiras as dúvidas pertinentes aos cursos previstos no art. 9º desta Lei Complementar, quando se tratar de servidores com carreiras previstas nas Leis Complementares n. 359, de 2018, 453, de 2011, e 454, de 2011, e suas alterações, no qual deverá manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção II

Do Subprograma de Educação Continuada

Art. 29. Fica instituído o Subprograma de Educação Continuada, que consiste na formação e desenvolvimento dos recursos humanos que objetiva manter a equipe em um constante processo educativo, com a finalidade de aprimorar os indivíduos e conseqüentemente melhorar à qualidade dos serviços prestados.

§ 1º O Subprograma de Educação Continuada deverá ser implementado por meio de ações e projetos, que se interagem e se complementam, nas suas diferentes metodologias e linhas de desenvolvimento.

§ 2º O Subprograma de Educação Continuada levará em consideração as ações semestrais de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores Municipais que será elaborado a partir das necessidades apontadas pela Administração, gestores e servidores e/ou por exigência legal do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento.

§ 3º As Secretarias poderão indicar os cursos específicos de sua Secretaria, para serem apreciadas pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças em conjunto com a Secretaria de Governança.

Art. 30. O Subprograma de Educação Continuada consiste em capacitações voltadas para o desenvolvimento do servidor municipal por meio de:

I - integração ao serviço público: ambientar o novo servidor municipal ao ambiente de trabalho do serviço público;

II - formação para o cargo:

a) geral: objetiva vincular a formação do servidor municipal ao planejamento, execução e controle das metas institucionais;

b) específica: objetiva o desenvolvimento de competências do servidor municipal para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa;

c) comportamental: objetiva preparar o servidor municipal para o autoconhecimento e para as relações no trabalho.

III - formação gerencial: objetiva preparar o servidor municipal para o desempenho de atividades gerenciais, nas funções de chefia, coordenação e direção.

Art. 31. Fica sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas, por meio da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, o Plano Anual de Capacitação, com ações semestrais voltadas ao desenvolvimento dos servidores.

Art. 32. Poderão participar das capacitações os servidores municipais estatutários, com vínculos efetivo e comissão, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e os estagiários.

Art. 33. Os cursos e eventos para capacitação, programados semestralmente, terão como premissas básicas:

I - o compromisso do próprio servidor municipal no processo de autodesenvolvimento e no planejamento de sua carreira;

II - a disponibilização pela Prefeitura de São José dos Campos de condições e mecanismos que viabilizem a execução da programação prevista;

III - a identificação das necessidades de competências que precisam ser desenvolvidas para atendimento às exigências individuais e organizacionais.

Art. 34. A Programação das Atividades de Capacitação terá as seguintes etapas:

I - diagnóstico: consiste no levantamento e análise das necessidades de capacitação com o fim de subsidiar a Programação das Atividades de Capacitação;

II - planejamento: consiste em organizar as prioridades entre o necessário e o possível, enfocando os recursos disponíveis e as necessidades estratégicas no Município;

III - implementação e execução: aplicação prática do que foi planejado e programado para suprir as deficiências identificadas, com ações voltadas para garantir a consecução dos objetivos propostos;

IV - avaliação: consiste nas avaliações de Diagnóstico, de Reação, do Aprendizado, de Comportamento e de Resultados, com a finalidade de aferir os resultados do que foi planejado, programado e executado.

Parágrafo único. Deve-se observar na elaboração do planejamento, de que trata o inciso II deste artigo:

- a) as linhas de desenvolvimento e as metodologias dos eventos a realizar no período;
- b) número de participantes a serem capacitados no semestre e o percentual a ser atingido em relação ao quantitativo geral dos participantes;
- c) o público-alvo a que se destinam cada curso ou evento;
- d) a modalidade a ser adotada (longa ou curta duração; por período, módulo ou créditos; presencial ou à distância; no local de trabalho ou externo; desenvolvido pela PSJC ou externo, etc.);
- e) o cronograma para execução;
- f) a previsão de custos e disponibilidade de recursos (financeiros, materiais, físicos, humanos).

Art. 35. Compete às Secretarias:

I - formar parceria com o Departamento de Gestão de Pessoas para o processo de desenvolvimento do servidor;

II - informar ao Departamento de Gestão de Pessoas, as necessidades de treinamento para o setor;

III - elaborar o planejamento de participação de seu setor, assegurando o acesso a todos os nele lotados;

IV - estabelecer as prioridades para a demanda interna, autorizando os servidores municipais que participarão dos cursos/eventos programados;

V - informar o Departamento de Gestão de Pessoas todos os cursos/eventos contratados pela Secretaria do solicitante antes de sua realização.

Parágrafo único. As Secretarias deverão enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas o Plano de Capacitação Semestral de Formação Específica para o Cargo.

Art. 36. Para a contratação de cursos e eventos, as Secretarias e as áreas de treinamento deverão submeter o pedido à apreciação da Secretaria de Governança e da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, juntamente com a justificativa encaminhada pela parte interessada.

Art. 37. Quando da realização de cursos institucionais, o servidor municipal convocado deverá comparecer, sob pena de ser excluído de outros treinamentos pelo período de um ano, salvo se houver justificativa para o não comparecimento.

Art. 38. A certificação de que trata o § 1º do art. 29 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, se dará após a formação específica do servidor municipal como Instrutor de Treinamento ou mediante comprovação da prática como Facilitador em Treinamentos e Capacitações, a ser definido por meio de decreto.

Seção III

Do Subprograma de Qualidade de Vida e Valorização do Servidor

Art. 39. Fica sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas, por meio da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, o Plano Anual com ações voltadas à Qualidade de Vida e Valorização do Servidor, a partir das demandas apontadas pela Administração, gestores e servidores.

Art. 40. Fica estabelecido que, a cada participação nos eventos do Subprograma de Qualidade de Vida e Valorização do Servidor, o servidor municipal participante poderá ter acrescido a título de bônus pontuação na nota final da Avaliação de Desempenho Especial ou Periódica, estabelecida em decreto a ser editado após a vigência desta Lei Complementar.

§ 1º A contagem da pontuação de que trata o "caput" deste artigo obedecerá ao mesmo período da avaliação de desempenho realizada, seja ela especial ou periódica.

§ 2º O servidor municipal inscrito que não comparecer nos eventos do Subprograma de Qualidade de Vida e Valorização do Servidor, sem justificativa prévia, sofrerá desconto na nota final da avaliação de desempenho, especial ou periódica, regulamentado em decreto.

§ 3º Os eventos que pontuarão serão informados previamente quando da divulgação dos mesmos nos meios de comunicação interna.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As regras dispostas nesta Lei Complementar aplicam-se às bolsas de estudo concedidas a partir de sua vigência e poderão ser regulamentadas por decreto, se o caso.

Art. 42. As disposições contidas nesta Lei Complementar poderão ser aplicadas aos servidores públicos do quadro próprio do Instituto de Previdência do Servidor Municipal e da Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária nos seus respectivos orçamentos.

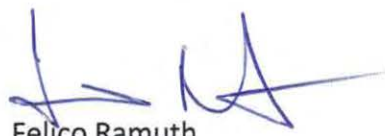
Parágrafo único. Caberá à Comissão de Bolsa de Estudo criada por esta Lei Complementar a apreciação da concessão das bolsas de estudos.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias n. 40.10.3.3.90.39.04.122.0003.2.024.01.220000, n. 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000 e n. 80.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.008.01.110000 constantes no Orçamento vigente.

Art. 44. Fica revogada a Lei n. 4.783, de 14 de dezembro de 1995, com suas posteriores alterações.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 17/2019, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 38/SAJ/DAL/19